Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 041/2017 Erechim, 22 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º039/2017, que Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia e Cria o Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 039/2017.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia e Cria o Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia.

CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 1.º Fica estabelecido, através da presente Lei, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia.

Parágrafo único. O Regimento Interno citado no caput deste artigo abrange o Sistema Municipal de Incentivo à Tecnologia.

Art. 2.º São órgãos do Sistema Municipal de Incentivo à Tecnologia:

I – O Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia;

II – A Incubadora Tecnológica de Erechim - ITE.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCENTIVO À TECNOLOGIA

Art. 3.º Fica instituído o Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia, com as seguintes atribuições:

I – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos das empresas candidatas à incubação na Incubadora Tecnológica de Erechim (ITE);

II – Habilitar, classificar e selecionar através dos projetos mencionados no inciso I, as empresas com aptidão a atuarem na ITE;

III – Gerir o Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia, destinando os recursos para investimentos no custeio e manutenção da ITE;

IV – Editar, inclusive com a colaboração da imprensa oficial do Município, material informativo sobre as atividades da Incubadora Tecnológica de Erechim;

V – Promover atividades e eventos que contribuam para a promoção e consolidação da Incubadora Tecnológica de Erechim.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia será composto por representantes

do Poder Público e entidades parceiras representativas da Sociedade Civil Organizada, assim discriminados:

I – O Administrador Local da Incubadora Tecnológica de Erechim, a ser designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser designado pelo respectivo Secretário Municipal;

III – Um representante das empresas, com sede no Município de Erechim, voltadas ao segmento de tecnologia da informação;

IV – Um representante das empresas, com sede no Município de Erechim, voltadas ao segmento de comércio eletrônico;

V – Um representante da Universidade Regional Integrada - Campus de Erechim;

VI – Um representante da Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus de Erechim;

VII – Um representante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus de Erechim;

VIII – Um representante da Faculdade Anglicana de Erechim;

IX – Um representante do Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) - Seccional de Erechim;

X – Um representante escolhido dentre as empresas “âncoras”, as quais atuam em regime de colaboração junto à Incubadora Tecnológica de Erechim;

XI – Um representante escolhido dentre as empresas “incubadas”, assim que houver a conclusão do seu respectivo processo de seleção;

XII – Um representante do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI).

§ 1.º Cada entidade terá direito à indicação de um membro suplente, o qual terá direito a voto somente quando estiver substituindo o membro titular, com todas as suas prerrogativas, quando de sua ausência.

§ 2.º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia, a entidade que deixar de enviar representante em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

§ 3.º As funções dos respectivos membros não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 4.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia terão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, exceto aos membros referidos nos incisos X e XI do artigo 3.º da presente Lei.

§ 5.º Os membros indicados nos termos dos incisos I e II do artigo 3.º terão garantida a sua permanência.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E DA MESA DIRETORA

Art. 5.º O Presidente do Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia será eleito por sufrágio universal dentre os respectivos conselheiros presentes com direito a voto no ato da eleição, sendo o processo eleitoral organizado pelo Administrador Local quando de sua instalação e, posteriormente, cabendo à Presidência a condução do processo sucessório.

§ 1.º As chapas visando à Presidência do Conselho, deverão ser compostas por 4 (quatro) membros, sendo eles candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, nesta ordem hierárquica, os quais formação a Mesa Diretora.

§ 2.º Enseja atribuição da Mesa Diretora e em especial do Presidente, a organização e condução das reuniões ordinárias, as quais ocorrerão trimestralmente ou a pedido da maioria de seus membros, de forma extraordinária.

§ 3.º A ausência de um dos membros da Mesa Diretora implica na promoção automática do membro subsequente da escala hierárquica e, havendo a necessidade de complementação da Mesa Diretora, ocorrerá a promoção tática do administrador local, caso este não esteja investido em nenhum dos cargos citados § 1.º.

§ 4.º Ocorrendo falta de quorum mínimo em plenário, o qual deverá ser composto pela maioria absoluta de seus membros, automaticamente será convocada nova reunião em 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número de participantes.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6.º O Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia, através da união indissolúvel das entidades nominadas nos incisos I a XII do artigo 4.º, regulamentando o processo de habilitação e classificação, resolve que ocorrerá, respeitando os seguintes critérios:

I – Equipe necessária para a execução do modelo ou o projeto ao qual está comprometendo-se;

II – A viabilidade técnica do objeto da empresa;

III – O grau de inovação da empresa;

IV – A viabilidade mercadológica da empresa;

V – A afinidade da empresa candidata com outras empresas “incubadas” e “âncoras” presentes.

Art. 7.º Após criteriosa avaliação dos conselheiros, conforme os parâmetros definidos nos incisos I a V do artigo anterior, será considerado aprovado o projeto da empresa que obtiver conceito favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, os quais emitirão parecer justificando a aprovação ou reprovação do projeto.

Parágrafo único. Fica assegurada a possibilidade de o Conselho solicitar, em casos específicos, consultoria especializada, de modo a constituir melhor embasamento e otimizar a tecnicidade da avaliação.

Art. 8.º A deliberação acerca da utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia, igualmente será acatada se 2/3 (dois terços) dos conselheiros votarem favorável à matéria, a qual será passível de projeto detalhado que justifique a despesa e que contemple os objetivos para o investimento.

Art. 9.º Fica, ainda, estabelecido que as demais atribuições não elencadas nos artigos 6.º, 7.º e 8.º ficam sujeitas à votação da maioria simples dos conselheiros.

Art. 10. É assegurada a criação de comissões entre os conselheiros, conforme a conveniência do serviço, não se limitando o número de participantes de maneira a maximizar a tecnicidade do processo avaliativo.

Parágrafo único. O projeto que obtiver parecer desfavorável da comissão técnica a que será submetido ficará impedido de prosseguir à segunda fase de avaliação, conforme estabelecido no *caput* do artigo 7.º, podendo ser reeditado, conforme as sugestões da comissão técnica, visando a sua reapresentação posterior. Entretanto, o projeto dotado de parecer favorável, ainda estará sujeito ao plenário do Conselho, nos termos do artigo 7.º.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À TECNOLOGIA

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia, com o objetivo de fomentar a Incubadora Tecnológica de Erechim, bem como incentivar a produção de projetos que visem a ampliar as inovações tecnológicas na circunscrição do município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia será gerido em sua totalidade pelo Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia, nos termos do inciso III do artigo 3.º desta lei.

Art. 12. A arrecadação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia ocorrerá através de:

I – Repasses diretos do Município de Erechim por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Contribuições das empresas "âncoras" instaladas na Incubadora Tecnológica de Erechim;

III – Contribuições das empresas "incubadas" a título de contrapartida pela permanência na Incubadora Tecnológica de Erechim;

IV – Captação de recursos através de convênios com entidades parceiras afins;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

VII – Rendimentos bancários provenientes de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. O saldo disponível no Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia deverá obrigatoriamente ser empregado em fundo de renda fixa, conforme a disponibilidade do mercado, visando a otimização de seu rendimento.

Art. 13. O volume de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia ficará depositado em conta-corrente de sua propriedade, alocada preferencialmente em instituição financeira parceira, a qual deverá conter as especifidades requeridas no parágrafo único do inciso VII do artigo 12.

Art. 14. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia ocorrerá através de:

I – Custeio das despesas ordinárias da Incubadora Tecnológica de Erechim;

II – Investimentos em melhorias na infraestrutura da Incubadora Tecnológica de Erechim;

III – Incentivo aos projetos de alta relevância que venham a se candidatar a atuarem na Incubadora Tecnológica de Erechim.

Parágrafo único. Os projetos citados a serem beneficiados financeiramente, nos termos no inciso II, terão a obrigação de dividir os seus direitos intelectuais com a Prefeitura Municipal de Erechim, de acordo com as conveniências firmadas em contrato.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia, no uso de suas atribuições

estabelecidas no artigo 3.º e, especialmente, em relação ao seu inciso III, compete privativamente:

I – Zelar pela aplicação dos recursos, observados os objetivos e finalidades elencados no artigo 14;

II – Aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pela Incubadora Tecnológica de Erechim;

III – Examinar e aprovar projetos que pleiteiam ajuda de custo fomentadas com recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia;

IV – Aprovar a liberação nos termos do inciso anterior e demais solicitações que visem a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia;

V – Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia, sempre ao término do primeiro mês subsequente ao término do exercício anterior.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim/RS, 22 de maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia e Cria o Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia.

Considerando o advento da Incubadora Tecnológica de Tecnológica – ITE como um marco histórico para a comunidade Erechinense e levando-se em conta que a mesma representará a possibilidade de propulsão para grandes negócios no segmento da tecnologia da informação e de descobertas de novas tecnologias, de um modo geral, apresentamos a presente justificativa para a criação do Sistema Municipal de Incentivo à Tecnologia, o qual inclui o Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia e o Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia.

O Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia terá as seguintes atribuições:

I - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos das empresas candidatas à incubação na Incubadora Tecnológica de Erechim (ITE);

II - Habilitar, classificar e selecionar através dos projetos mencionados no inciso I, as empresas com aptidão a atuarem na ITE;

III - Gerir o Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia, destinando os recursos para investimentos no custeio e manutenção da ITE;

IV - Fazer editar, inclusive com a colaboração da imprensa oficial do Município, material informativo sobre as atividades da Incubadora Tecnológica de Erechim;

V - Promover atividades e eventos que contribuam para a promoção e consolidação da Incubadora Tecnológica de Erechim.

O Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia será composto por representantes do Poder Público e entidades parceiras representativas da Sociedade Civil Organizada, assim discriminados:

I - O Administrador Local da Incubadora Tecnológica de Erechim;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser designado pelo respectivo Secretário Municipal;

III - Um representante das empresas, com sede no Município de Erechim, voltadas ao segmento de tecnologia da informação;

IV - Um representante das empresas, com sede no Município de Erechim, voltadas ao segmento de comércio eletrônico;

V - Um representante da Universidade Regional Integrada Campus de Erechim;

VI – Um representante da Universidade Federal da Fronteira Sul Campus de Erechim;

VII - Um representante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul Campus de Erechim;

VIII - Um representante da Faculdade Anglicana de Erechim;

IX - Um representante do Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) Seccional de Erechim;

X - Um representante escolhido dentre as empresas "âncoras", as quais atuam em regime de colaboração junto à Incubadora Tecnológica de Erechim;

XI - Um representante escolhido dentre as empresas "incubadas", assim que houver a conclusão do seu respectivo processo de seleção;

XII - Um representante do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI).

Cada entidade terá direito à indicação de um membro suplente, o qual terá direito a voto, somente quando estiver substituindo o membro titular, com todas as suas prerrogativas, quando de sua ausência.

Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia, a entidade que deixar de enviar representante em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

As funções dos respectivos membros não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução, exceto aos membros referidos nos incisos X e XI, conforme elencado anteriormente.

Fundamentalmente, o Sistema Municipal de Incentivo à Tecnologia terá em sua essência o Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia e a sua criação justifica-se pela administração dos recursos captados para a manutenção da Incubadora Tecnológica de Erechim – ITE e para a seleção dos interessados em participar do processo de incubação.

A criação do Fundo Municipal de Incentivo à Tecnologia justifica-se pelo fato de que nele serão alocados os recursos necessários à manutenção da Incubadora Tecnológica de Erechim – ITE. A arrecadação dos recursos ocorrerá conforme descrição abaixo:

I - Repasses diretos da Prefeitura Municipal de Erechim por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Contribuições das empresas “âncoras” instaladas na Incubadora Tecnológica de Erechim;

III - Contribuições das empresas “incubadas” a título de contrapartida pela permanência na Incubadora Tecnológica de Erechim;

IV - Captação de recursos através de convênios com entidades parceiras afins;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

VII - Rendimentos bancários provenientes de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 22 de maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal